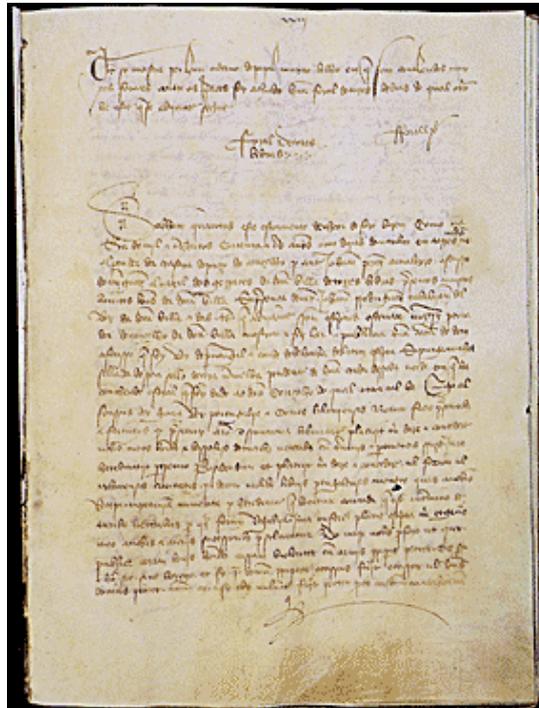


O Foral e a Organização Municipal Torriense



Foral Medieval de Torres Vedras, 1250 – In *O Foral Medieval da vila de Torres Vedras: 15 de Agosto de 1250*. VICENTE, António Balcão, [et al.] - *O foral medieval da vila de Torres Vedras: 15 de Agosto de 1250*. Torres Vedras: Câmara Municipal, 2000. p. 29.

Em 1250, aquando da concessão da Carta de Foral, por D. Afonso III, à vila de Torres Vedras, o concelho já possuía uma organização municipal incipiente desde, pelo menos, D. Sancho I (1185-1211).

Os documentos do século XIII, anteriores à Carta de Foral, registam a presença de seis magistrados, entre os quais quatro alcaides e dois juizes. A primeira referência, que conhecemos, a um alvazil é de 1251, de nome Mem Viegas, substituindo este a autoridade do juiz.

Estes elementos testemunham, portanto, a existência de estruturas municipais em pleno funcionamento, já desde finais do século

XII, pelo que a Carta de Foral confirmava juridicamente um situação preexistente. E tal como os oficiais municipais, muitos dos usos e costumes locais, inscritos no texto da carta, reportar-se-iam certamente ao período anterior à reconquista. Uma situação perfeitamente normal, se tivermos em conta a existência de uma importante comunidade moçárabe no território torriense, como parecem confirmar muitos topónimos da região.

O rei era o senhor dos concelhos, sendo-lhe devidas determinadas exacções que, apesar de serem de origem pública, tinham adquirido uma forma senhorial. No termo torriense, o monarca mantinha um conjunto de direitos senhoriais, que podia ceder, o que veio a acontecer por diversas vezes, nomeadamente com algumas rainhas.

A primeira concessão desses direitos, que conhecemos, foi a D. Beatriz de Gusmão, esposa de D. Afonso III, que recebeu o senhorio da vila, talvez como dote, apesar do rei só se referir a essa doação em 1277. Neste ano, acrescentava-lhe o padroado das respectivas igrejas e, dois anos depois, a alcaidaria. Todavia, é provável que já D. Urraca, esposa de D. Afonso II, tenha recebido o senhorio da vila de Torres Vedras. D. Isabel de Aragão não terá, muito provavelmente, recebido tal mercê.

Mais tarde, D. Beatriz, esposa de D. Afonso IV, tomaria posse do senhorio da vila, assim como D. Leonor, esposa de D. Fernando, a viria a receber, por doação de 5 de Janeiro de 1372, conjuntamente com outras vilas e respectivos direitos, mantendo-a na sua posse até abandonar o país, em 1383.

Após o seu casamento com D. Filipa de Lencastre, em Fevereiro de 1387, também D. João I conceder-lhe-ia o senhorio de Torres Vedras. E em 1415, por sugestão do Infante D. Pedro, junto do leito de morte da rainha, recebê-lo-ia a infanta D. Isabel, que o manteve até ao seu casamento com o duque de Borgonha, em 1428.

Mas também D. Leonor de Aragão e D. Isabel de Lencastre seriam senhoras da vila, por doação dos seus esposos, datadas de 11 de Janeiro de 1435 e 19 de Março de 1445, respectivamente.

Sabemos que D. Fernando da Guerra, arcebispo de Braga e primo de D. Afonso V, dispôs apenas das rendas do senhorio, entre 1449 e 1453.

Todavia, com D. João II, a rainha D. Leonor de Lencastre, recebia das mãos de seu esposo, a 22 de Agosto de 1482, o senhorio de Torres Vedras, património que viria a ceder, em 1490, a D. Isabel de Castela, prometida do príncipe herdeiro D. Afonso. No entanto, o senhorio da vila regressaria à Casa das Rainhas, por ocasião do casamento da princesa com o rei D. Manuel. Este monarca faria ainda beneficiar do senhorio de Torres Vedras a sua segunda esposa, D. Maria, por doação de 14 de Dezembro de 1500 e, posteriormente, as suas filhas, D. Isabel e D. Maria.

Deste modo, o senhorio da vila encontrava-se nas mãos das rainhas, donatárias de Torres Vedras. Para as suas mãos passavam os bens que o rei possuía localmente, quer os que estavam votados ao uso público, quer aqueles destinados ao uso privado, por parte do soberano, incluindo-se neste rol, os dois reguengos. Tratava-se de um extenso e valioso património, fonte de elevados rendimentos - rendas e direitos régios -, quer em moeda, quer em géneros.

Apesar do senhorio da vila se encontrar na posse da Casa das Rainhas, o alcaide posto por estas encontrar-se-ia obrigado a fazer menagem ao rei, podendo ser revogado por este. Desta forma, o monarca mantinha o controle sobre o concelho, com uma rede de funcionários, directamente dependentes de si, facilitando a organização e a administração régias.

Na administração do concelho prevaleciam os chefes militares: o rico-homem, governador do território de Torres Vedras, e o alcaide do

castelo, coadjuvados por outras autoridades de nomeação régia, como o mordomo, o saião e o porteiro.

O alcaide era o representante local do monarca, sendo o lugar ocupado, em 1250, por D. Afonso Martins. Tinha o comando do castelo e exercia jurisdição sobre os cavaleiros, ao mesmo tempo que superintendia a administração da justiça, assim como dos negócios comuns. O alcaide intervinha ainda na eleição do almotacé, nomeando um alcaide-menor para o coadjuvar e substituir, supria as denegações da justiça e recebia a alcaidaria. O porteiro era o seu oficial de diligências, cargo ocupado por Vicente Peres na vila de Torres Vedras, em 1251, tendo os adais como subalternos na milícia.

Ao mordomo eram confiados os interesses fiscais da coroa que superintendia na cobrança dos direitos régios, executava os devedores remissos, penhorando e apreendendo os seus haveres. Possuía, ainda, importantes atribuições policiais. Em 1251, ocupava o cargo João Mendes, na dependência directa do monarca, tendo sob as suas ordens oficiais encarregados da administração e cobrança das rendas e multas do rei, na vila e termo torrienses. Auxiliavam-no os saiaos, também com funções próximas das judiciais ou policiais, sendo responsáveis pela cobrança da *anúduva* e aplicação das coimas, assim como estavam encarregados da vigilância dos tribunais.

As questões relacionadas com os mercados cabiam ao almotacé, nomeadamente o abastecimento da vila, a fiscalização dos pesos e medidas, a fixação dos preços, as condições de venda e realização dos mercados, obras públicas, águas e caminhos, entre outras.

Quanto à função judicial da assembleia de homens-bons, o foral não lhe faz qualquer referência, talvez porque consignada e profundamente arraigada no direito consuetudinário.

SAIBA MAIS:

VICENTE, António Balcão, [et al.] - *O foral medieval da vila de Torres Vedras: 15 de Agosto de 1250*. Torres Vedras: Câmara Municipal, 2000.